

ANEXO II

ELECTRO AÇO ALTONA S/A**CNPJ 82.643.537/0001-34****NIRE 42300011304****COMPANHIA ABERTA****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

- Artigo 1º -** **ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**, constituída em 08 de março de 1924, denominada ALTONA, sendo uma Companhia aberta com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4230001130-4, em sessão de 31/10/1936, tem sua sede na Rua Eng. Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-900, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e se rege por este Estatuto e legislação aplicável.
- Artigo 2º -** O objetivo social da Companhia é a fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; a fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição; a importação e a exportação; a fabricação e comercialização de autopeças; caldeiraria de materiais em ferro e aço; transporte rodoviário de cargas perigosas; coleta de resíduos perigosos, transporte de cargas, e transporte de cargas estaduais e interestaduais.
- § Único -** A sociedade poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, aos objetivos principais, podendo, também, participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias.
- Artigo 3º -** A sociedade, por ato do Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria, a criar, instalar e manter filiais, depósitos, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

- Artigo 5º -** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 219.431.628,55 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 23.171.009 (vinte e três milhões, cento e setenta e um mil e nove) ações nominativas, sem valor nominal, dividido em 10.069.592 (dez milhões, sessenta e nove mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e 13.101.417 (treze milhões, cento e um mil e quatrocentas e dezessete) ações preferenciais.
- § 1º -** § 1º - A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou até o limite máximo total de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e preferenciais.
- § 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o número, espécie, classe, preço de emissão, prazo, condições de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, a homologação parcial do aumento e todos os demais atos necessários, observadas as disposições legais e estatutárias.
- § 3º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados.
- § 4º -** É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.
- § 5º -** As ações são indivisíveis perante a Companhia.
- § 6º -** Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.
- § 7º** A Companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da

operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

Artigo 6º-

As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão:

- a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária;
- b) preferência, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social;
- c) se a Companhia deixar transcorrer 3 (três) exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direito este que perderão quando forem distribuídos dividendos.

Artigo 7º-

Aos acionistas são asseguradas todas as preferências ou vantagens que a Lei lhes oferece.

Artigo 8º-

Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.

§ 1º -

O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

Artigo 9º-

A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Artigo 10º-

A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por ato do Conselho de Administração, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados que prestem serviços à Companhia ou à Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.

Artigo 11º-

A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

- Artigo 12º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.
- Artigo 13º -** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncios publicados na imprensa, nos termos legais, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.
- Artigo 14º -** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou diretor presidente da Companhia.
- Artigo 15º -** Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.
- § Único -** Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto, quando aplicável, estejam inscritas nos registros competentes.
- Artigo 16º -** A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega, na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.
- Artigo 17º -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, remunerações variáveis e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 18º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por pessoas residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente Estatuto determinarem, podendo ser reeleitos.

- § 1º** O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos e perpetuará até a posse efetiva da nova administração.
- § 2º** Os membros da Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura no “termo de posse” no livro de atas do Conselho de Administração.
- § 3º** Os administradores perceberão, além da remuneração referida neste Estatuto Social, a participação nos lucros estabelecida no Artigo 32º, §2 deste Estatuto, sendo que o valor da participação para cada membro será proporcional à remuneração estabelecida para cada um, a ser deliberado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 19º -** O Conselho de Administração compor-se-á de, por no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- § 1º -** Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito para cargo de Diretor.
- § 2º -** O Conselho de Administração, se reunirá com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente.
- § 3º -** Suas resoluções tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.
- Artigo 20º -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º -** O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por Conselheiro que o Presidente indicar.
- § 2º -** No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo dos demais cargos de Conselheiros, seus substitutos serão nomeados pelos remanescentes. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º - Os substitutos eleitos para preencher o cargo vago complementarão o prazo de mandato dos substituídos.

Artigo 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação, na qual constará a pauta da reunião, será feita através de, comunicação eletrônica, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.

§ 3º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe reserva, especialmente:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- b. Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social;
- c. Aprovar os planos de investimentos e de desinvestimentos ou os novos programas de expansão da Companhia;
- d. Eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f. Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g. Fixar a remuneração dos diretores, que será composta de honorários fixos, variáveis e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 32.
- h. Escolher e destituir auditores independentes;
- i. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou Estatutários ou quando julgar conveniente;
- j. Presidir as Assembleias Gerais ou designar um representante para a função;
- k. Submeter à deliberação da Assembleia Geral, proposta da Administração de alteração desde Estatuto;

- l. Autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados independentemente a todos os empregados da Companhia, ou da comunidade;
- m. Autorizar a Diretoria sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- n. Fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumento de capital, podendo destinar parte do preço a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
- o. Mediante proposta da Diretoria, autorizar a aquisição, alienação, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- p. Manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- q. Deliberar qual a forma de distribuição de rendimentos para os acionistas em cada exercício;
- r. Deliberar sobre o pagamento de dividendo, conforme disposto no artigo 32º, em seu parágrafo 2, letra “c”, deste Estatuto;
- s. Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto, que poderão ser considerados como antecipações de pagamento do dividendo obrigatório;
- t. Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 59, da Lei nº. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;
- u. Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- v. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico;
- w. Definir e apresentar à Assembleia Geral as empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA-Oferta Pública de Aquisições de ações, para cancelamento de registro de Companhia de capital aberto;
- x. Autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- y. Deliberar a respeito do plano de outorga de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral;

- z. Autorizar e fiscalizar a Diretoria quanto aos atos de operação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, concessão de garantias a obrigações de terceiros, transação e renúncia de direito da Companhia, bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da sociedade, nas operações com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

- Artigo 23º -** A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o do Conselho de Administração.
- § 1º -** Dos Diretores, um deles será eleito Diretor Presidente e um será eleito Diretor Vice-Presidente;
- § 2º -** Aos demais Diretores, sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, deverão ser fixadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º -** Um dos Diretores terá a designação de Diretor de Relações com Investidores, a fim de atender as exigências legais podendo, entretanto, tal função ser exercida pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, cumulativamente ou não.
- Artigo 24º -** O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice – Presidente, e outro designado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente ou pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.
- § Único-** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição.
- Artigo 25º -** Atribuições dos Diretores:
- i) A gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao estabelecidos no objeto social;

- ii) O cumprimento dos atos necessários ou convenientes, os quais seja por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- iii) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Caberá aos Diretores, isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

§ 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

§ 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao da Diretoria, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 4º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais.

§ 5º - No caso de saída ou destituição de diretor(es), as procurações outorgadas continuam válidas pelo prazo estabelecido em cada instrumento procuratório, ressalvada a possibilidade de revogação da procuração pela Companhia.

Artigo 26º - Os Diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a Companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da Lei ou deste Estatuto, sendo-lhes vedado:

- a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a Companhia, salvo o previsto no parágrafo 2 artigo 34º, deste Estatuto;
- b) Utilizar-se do nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao objeto social;
- c) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- d) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- e) Intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da

Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros Diretores, cumprindo cientificá-los de seu impedimento.

Artigo 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro “atas de reuniões da Diretoria”, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualidade, no caso de empate.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- i) Praticar, investido de plenos poderes que a Lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- ii) Exercer a direção superior da Companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da Companhia em todos os setores;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iv) Fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- v) Conduzir os negócios e acompanhar seus resultados.

Artigo 29º Compete aos demais Diretores:

- i) Dirigir as áreas de sua competência de acordo com as atribuições e poderes fixados pelo Conselho de Administração e os previstos neste Estatuto, e as atribuições especiais que foram designadas pelo Diretor Presidente;
- ii) Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da Companhia, coordenando as atividades executivas;
- iii) Cooperar com o Diretor Presidente na gestão, supervisão e administração geral dos negócios da Companhia;
- iv) Dirigir e coordenar as atividades das áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionará de modo facultativo, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, o quórum previsto na legislação aplicável.

- § 1º** - O Conselho Fiscal poderá ser integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observando o mínimo legal.
- § 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.
- § 3º** - As regras sobre competência, requisitos, impedimentos, pareceres, representação, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estão descritas no regulamento interno e nas regras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.

- § 1º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar Balanço em qualquer época do exercício social, podendo declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- §2º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º na letra “c” do Artigo 32 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 32º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda:

- § 1º** - Do lucro líquido que remanescer, poderá ser atribuído uma participação aos membros da Administração no montante de até 10 % (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor, calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da Lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra “b” do parágrafo segundo.

§ 2º - O lucro remanescente, após as deduções legalmente previstas, inclusive as disciplinadas no parágrafo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social;
- b) O saldo remanescente após a constituição da reserva legal e a distribuição dos dividendos obrigatórios, terá o limite máximo que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social, para a formação de reserva orçamentária para investimentos, com a finalidade de modernizar o parque industrial da Companhia, observando o seguinte critério: apresentação do projeto e orçamento prévio pela Diretoria, com a devida aprovação pelo Conselho de Administração;
- c) No mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- d) Eventual saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar;
- e) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

§ 3º - O conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, e a imputação e dedução do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

§ Único - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º -

Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de câmbio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato.

§ 1º

Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da Companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários.

§ 2º

É permitido a diretoria prestar fianças em nome da Companhia, em processos fiscais ou parafiscais, sem quaisquer restrições.

§ 3º

Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de no mínimo um diretor e um procurador.

Artigo 35º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

ESTATUTO CONSOLIDADO PELA AGO/AGE DE 30/04/97, AGO 31/03/98, AGE 30/04/98, AGE 22/02/99, AGO/AGE 30/04/99, AGE 31/12/99, AGO/AGE 28/04/00, AGO 26/04/01, AGO/AGE 30/04/02, AGE 24/10/02, AGE 03/12/02, AGEsp. 03/12/02, AGEsp. 07/02/03, AGO 30/04/03, AGO 30/04/04, AGO/AGE 10/05/05, AGO 28/04/06, AGO 30/04/07, AGO 30/04/2008, AGE 06/01/2009, AGE 27/05/2010, AGE 17/10/2013, AGE 27/02/2014, AGO/AGE 28/04/2016, AGO/AGE 26/04/2018, AGE 13/09/2023, AGO/AGE 29/04/2026, AGE 30/07/2026.